

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



3.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1651

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

DIREÇÃO MUNICIPAL

URBANISMO

Despacho n.º 5/DMU/CML/2025 (Orientações Técnicas RPDML e Orientações Procedimentais RJUE)
pág. 1864 (42)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

DIREÇÃO MUNICIPAL

URBANISMO

Despacho n.º 5/DMU/CML/2025

Orientações Técnicas RPDML e Orientações Procedimentais RJUE

Considerando:

A - A importância das orientações técnicas e procedimentais na apreciação de procedimentos urbanísticos, que acarreta elevada complexidade na sua interpretação e na aplicação de conceitos técnicos;

B - A necessidade de previsibilidade, transparência e equidade nas decisões administrativas que acompanham os procedimentos administrativos de natureza urbanística, com respeito pelo princípio da legalidade;

C - As sucessivas alterações no quadro legal normativo, designadamente as introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, em matéria de controlo prévio de operações urbanísticas, que vieram introduzir curtos prazos de apreciação e decisão nos procedimentos de controlo prévio, aumentar as operações sujeitas a comunicação prévia bem como as situações de isenção de controlo prévio;

D - A necessidade de articulação municipal, entre os serviços a quem incumbe a apreciação técnica e a respetiva fiscalização, exigindo que a primeira assegure a apreciação de alguns aspetos essenciais ao bom funcionamento da Cidade de Lisboa, como seja, a gestão dos resíduos sólidos, contribuindo para o cumprimento das obrigações legais e regulamentares;

E - Que esta verificação é essencial para garantir que os projetos contemplem o cumprimento das disposições regulamentares relativas à gestão adequada de resíduos, nomeadamente quanto à previsão de espaços para deposição, recolha e acondicionamento, conforme exigido pelas normas em vigor, evitando que os mesmos sejam depositados nas ruas contribuindo para a existência de pragas e infestações;

F - O Despacho n.º 7/DMU/2017, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1244, de 21 de dezembro, que determinou as orientações procedimentais no âmbito dos procedimentos sujeitos a comunicação prévia;

G - O Despacho n.º 6/DMU/CML/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1404, que veio estabelecer um conjunto de orientações de determinados conceitos técnicos, cuja importância impõe uma atualização, revisão e sistematização dos mesmos, evitando redundâncias e repetições face às previsões legais e regulamentares;

H - O Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2024, conhecido como a Lei do Restauro da Natureza, que vem estabelecer metas vinculativas para a recuperação da biodiversidade e dos ecossistemas na União Europeia até 2050;

I - O Despacho n.º 12 734/2024, de 25 de outubro, que veio determinar o processo de elaboração do Plano Nacional de Restauro de modo a responder às obrigações do Regulamento supra e, cujos princípios norteadores estipulam que este Plano «não pode ser apenas mais um instrumento que aumenta a complexidade de gestão do território, nem uma duplicação de trabalho já desenvolvido, por exemplo no levantamento de *habitat* prioritários, conforme já existe em alguns planos e programas ao nível das áreas classificadas»;

J - O desafiante quadro procedimental imposto pelo Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, que obriga à flexibilidade na organização das unidades orgânicas com competências nestas matérias.

Nesse sentido, justifica-se rever as orientações técnicas e procedimentais a respeito destas matérias, revogando os Despachos n.ºs 7/DMU/2017 e 6/DMU/CML/2021.

No exercício da competência delegada nos termos do Despacho n.º 30/P/2024, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1569, de 14 de março de 2024, determino que sejam observadas as seguintes orientações técnicas e procedimentais:

I - Compartimento de deposição de resíduos sólidos

1 - O compartimento de depósito de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), exigível à luz do Regulamento de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Lisboa, é considerado como integrado no conceito de «Área técnica», nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 4.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa (RPDML);

2 - A área afeta ao compartimento de RSU é contabilizada para efeitos da área total de construção de uma operação urbanística, mas não para efeitos do cálculo da respetiva superfície de pavimento, desde que essa área respeite o exigido pelo Regulamento de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Lisboa;

3 - O Regulamento de Gestão dos Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Lisboa, no que respeita aos compartimentos de resíduos sólidos, aborda aspetos «interiores» que, mesmo não constituindo à luz da lei fundamento de indeferimento na apreciação dos projetos de obras de edificação, deve ser assegurada a sua verificação nas informações técnicas emitidas pelos serviços municipais para efeitos de fiscalização e, meramente informativa para os requerentes.

II - SVP e índice de permeabilidade

Atendendo aos conceitos de Svp e de índice de permeabilidade constantes do RPDML, podem ser admitidos revestimentos nos seguintes termos:

a) Para efeitos do parâmetro A da fórmula da Svp, apenas podem ser consideradas as superfícies de terreno exclusivamente em solo orgânico, sem construção

acima ou abaixo do solo, as quais não poderão possuir qualquer tipo de construção ou instalação permanente ou provisória;

- b) Para efeitos dos parâmetros B e C da fórmula da Svp, assim como de áreas permeáveis quando seja aplicável um índice de permeabilidade, podem aplicar-se materiais de revestimento que, de acordo com as suas fichas técnicas, garantam a permeabilidade exigida.

III - Comunicações Prévias

A tramitação processual dos procedimentos sujeitos a comunicação prévia, prevista nos artigos 34.º e 35.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), deve obedecer às seguintes orientações:

- a) No prazo legalmente previsto no artigo 11.º do RJUE, é realizada a verificação dos elementos instrutórios entregues com as consequências previstas;
- b) Ultrapassado o prazo da fase de saneamento liminar, com ou sem aperfeiçoamento do pedido, os Serviços procederão ao apuramento do valor das taxas devidas e sua comunicação ao Requerente, para pagamento no prazo máximo de 60 dias úteis;

- c) Segue-se, a apreciação técnica da conformidade legal e regulamentar do projeto de arquitetura, no prazo máximo de 30 dias úteis, com a indicação expressa de eventuais incumprimentos, após o que será criado processo de fiscalização (e-FISC) e encaminhado a esses Serviços Municipais para controlo da obra;
- d) A «resposta à comunicação prévia» é emitida, após verificação do pagamento das taxas urbanísticas e demais encargos devidos, no prazo máximo de 10 dias úteis após receção do pagamento.

O presente despacho revoga o Despacho n.º 6/DMU/CML/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1404, de 14 de janeiro de 2021 e o Despacho n.º 7/DMU/2017, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1244, de 21 de dezembro, bem como quaisquer outros despachos anteriores que disponham em sentido contrário.

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à sua publicação em *Boletim Municipal*.

Lisboa, em 2025/10/08.

O diretor municipal,

(a) *Paulo Diogo*

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt